

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui a Campanha Nacional Saúde Renal para Todos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional Saúde Renal para Todos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Campanha tem por objetivo conscientizar e prevenir as doenças renais crônicas em toda a população.

Art. 2º A Campanha Nacional instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – promover ações educativas em escolas públicas e privadas, unidades básicas de saúde, hospitais, empresas e espaços públicos sobre:

a) adoção de alimentação saudável, controle do consumo de sal e açúcar, hidratação adequada e demais hábitos preventivos das doenças renais;

b) identificação dos principais fatores de risco, como hipertensão, diabetes e obesidade;

c) importância do diagnóstico precoce por meio de exames clínicos e laboratoriais simples;

II – estimular a realização de palestras, seminários, workshops, oficinas, mutirões de aferição de pressão e glicemia e outras atividades de conscientização;

III – promover a mobilização de profissionais de saúde, instituições de ensino superior, entidades médicas e organizações da sociedade civil para apoio às ações da Campanha;



IV – incentivar a produção e divulgação de materiais informativos;

V – priorizar ações voltadas a grupos de risco, como pessoas com hipertensão, diabetes, histórico familiar de doença renal, idosos e população de baixa renda;

VI – capacitar profissionais de saúde da atenção básica para orientação e identificação precoce dos sinais de alerta das doenças renais.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Nacional de Datas Comemorativas e de Conscientização.

Art. 4º A execução da Campanha ocorrerá de forma articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A doença renal crônica é um grave problema de saúde pública no Brasil. Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia, mais de 10 milhões de brasileiros possuem algum grau da doença, sendo esta a 6ª causa de morte no país.

O maior desafio é o diagnóstico tardio. Cerca de 70% dos pacientes só descobrem a doença em estágio avançado, quando já não há possibilidade de prevenção, restando apenas a diálise ou o transplante renal.

O Estado do Rio de Janeiro, que tenho a honra de representar, enfrenta números alarmantes. São mais de 18 mil fluminenses em tratamento dialítico pelo SUS. Hipertensão e diabetes, doenças de alta prevalência em nossa população, respondem por mais de 60% dos casos de doença renal crônica no estado.



Além do impacto humano, há o impacto econômico. Cada paciente em hemodiálise custa aproximadamente R\$ 40 mil por ano ao SUS. Prevenir é, portanto, mais humano e mais econômico.

Nesse sentido, o Estado de Goiás saiu na frente. Em 22 de junho de 2026 foi sancionada a Lei Estadual nº 24.365, que institui a Campanha Estadual Saúde Renal para Todos.

A lei goiana determina ações de conscientização com foco em alimentação saudável, hidratação e a importância do exame preventivo

Ampliando essa lógica, o presente Projeto de Lei propõe que a campanha alcance toda a população brasileira, com foco em grupos de risco e na capacitação da atenção básica, seguindo o modelo exitoso da Lei nº 14.539, de 31 de março de 2023, de minha autoria, que instituiu a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

Ante o exposto, tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

